

De 28 / 12 /2017



  
Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito Municipal

  
Manoel Alves Ferreira Neto  
Sec.Adm.Dec nº 001/2017

**FORTALEZA DO TABOCÃO – TO  
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017,**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021 PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TOCANTINS E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor, **WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e em conformidade com Autografo de Lei nº 024/2017, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o **Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos; Estimativa das Receitas Orçamentárias; Detalhamento dos Programas e seus Objetivos; e, Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Foram atribuídos 7 (sete) Programas para o quadriênio 2018-2021, enumerados da seguinte forma;

- 5001 – FISCALIZAR PARA GOVERNAR;
- 5002 – ADM GERAL: HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO;
- 5003 – SAUDE – CUIDANDO COM CARINHO E COMPROMISSO;
- 5004 – EDUCAÇÃO EM AÇÃO;
- 5005 – COMPROMETIMENTO ASSISTENCIA SOCIAL;
- 5006 – CONSTRUIR, PRESERVAR PARA MELHOR MORAR; e,
- 5007 – MEIO AMBIENTE COM RESPONSABILIDADE,

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

De 28 / 12 / 2017



  
Manoel Alves Ferreira Neto  
Sec. Adm. Dec nº 001/2017

  
Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito Municipal

## FORTALEZA DO TABOCÃO – TO HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO

**§1º** - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

**§2º** - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**§3º** - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art 4º** - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art 5º** - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

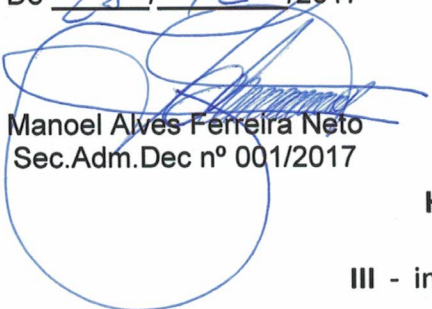
I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

De 28 / 12 / 2017



  
**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito Municipal

  
**Manoel Alves Ferreira Neto**  
Sec.Adm.Dec nº 001/2017

## FORTALEZA DO TABOÃO – TO HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** - Cabe a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

**Art. 8º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 9º** - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10** - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO NO GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOAO**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês dezembro do ano 2017.

  
**WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS,**  
Prefeito.